Lei nº 1.880, de 10 de agosto de 1971.

Autoriza venda de jornais e revistas em desuso.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender pelo melhor preço que encontrar, jornais e revistas que possue em desuso, cuja importância será recolhida à Tesouraria Municipal, atendidas as exigências legais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de agosto de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Ausc. sec. em com. - Z Mendonça.

Lei nº 1.881, de 10 de agosto de 1971.

Autoriza venda de terreno

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: